



PARECER Nº 2 , DE 2018 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.879/2017, que *Dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte e redes de telecomunicações no Distrito Federal.*

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Joe Valle, *dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte e redes de telecomunicações no Distrito Federal.*

A proposição objetiva fixar diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de estrutura de suporte a redes de telecomunicações localizadas em zona urbana e rural no Distrito Federal.

Em sua justificção, o autor destaca a necessidade de se proporcionar melhor qualidade na prestação de serviços de telecomunicações no Distrito Federal.

Apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o projeto de lei foi aprovado na sua forma original.

No âmbito da presente Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber. Assim, sob o ponto de vista formal, a proposição trata de matéria de interesse local.

Ademais, o PL em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicável em decorrência do princípio da simetria.

A matéria também não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que estabelece diretrizes para as políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes no Distrito Federal.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.879, de 2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Presidente**

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
**Relator**

PL	CCJ
Nº 1.879	1 2017
FOLHA 11	RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1879/2017**

Dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações no Distrito Federal

**Autoria: Deputado(a) Joe Valle**  
**Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras**  
**Parecer: Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	D	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras	R	X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(~~X~~) APROVADO       Parecer do Relator nº 02 -CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO      Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 02 . 2019

**Deputado Reginaldo Sardinha**  
Presidente da CCJ

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1879/2017**

FL nº 12 Rubrica